



# *Prefeitura Municipal de Ibiracu*

*Estado do Espírito Santo*

## LEI Nº 3.834/2017

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE IBIRACU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibiracu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico de Ibiracu, com fundamento na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Art. 2º O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico de Ibiracu é um órgão colegiado, de caráter consultivo, e atuará na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico de Ibiracu:

I – debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II – diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

§ 1º As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Ibiracu/ES.

§ 2º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.



# *Prefeitura Municipal de Ibiracu*

*Estado do Espírito Santo*

§ 3º O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 4º A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§ 5º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico de Ibiracu será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I – 2 (dois) representantes de Entidades Organizadas da Sociedade Civil que possuem atuação direta ou indiretamente na área de saneamento básico;

II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SEDERMA;

III – 2 (dois) representantes dos usuários de serviços de saneamento básico que possuam alguma formação técnica ou comprovada experiência na área de saneamento básico.

IV – 1 (um) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

V - 02 (dois) representantes de Instituição de Ensino que ministra curso com afinidade para a área de saneamento básico.

Art. 5º - A composição dos membros de caráter efetivo, suplentes e do presidente do Conselho, será efetivada por Decreto Municipal.

Art. 6º A atuação no Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico de Ibiracu é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 7º As reuniões do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico de Ibiracu serão realizadas ao menos uma vez a cada mês e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.



# *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

Art. 8º É assegurado ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico de Ibiracú/ES, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

Art. 9º Eventuais despesas dos membros do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento de Ibiracú/ES, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 30 de junho de 2017.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 30 de junho de 2017.

LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos